

Quadro Comparativo

Falso atestado de doença ou deficiência física

<p><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
			<p>Artigo 201º Falso atestado de doença ou deficiência física</p> <p>O médico que atestar falsamente doença ou deficiência física é punido com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias.</p>

<p><u>LEALRAA</u></p> <p>DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p><u>LEALRAM</u></p> <p>LO n.º1/2006, de 13.02</p>

<u>PCE</u>	<u>LORR</u>	<u>LEOAL</u>	<u>Código Penal</u>
<p>Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>	<p>LO n.º 1/2001, de 14.08</p>		
<p>ARTIGO 398.º Atestado falso de doença ou deficiência física</p> <p>O médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município que atestar falsamente doença ou deficiência física é punido com prisão até seis meses e multa até cem dias.</p>	<p>Artigo 222º Falso atestado de doença ou deficiência física</p> <p>O médico que atestar falsamente doença ou deficiência física é punido com pena de prisão até dois anos ou pena de multa até 240 dias.</p>	<p>Artigo 201º Falso atestado de doença ou deficiência física</p> <p>O médico que atestar falsamente doença ou deficiência física é punido com pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias</p>	